



LEI N° 339/2024



Ementa: Altera a Lei Municipal n° 012/2010, de 01 de junho de 2010, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” respectivamente e dá outras providências.

Considerando que a Lei Municipal n° 012/2010, de 01 de junho de 2010, instituiu o Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI;

Considerando a necessidade de atualização da legislação pertinente ao respectivo Conselho que hoje, a nível estadual e federal é denominado de “Conselho dos direitos da pessoa idosa”;

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- A ementa da Lei Municipal n° 012/2010, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Cria e implanta o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI”, a “Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” e o “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, além de dar outras providências”.

Art. 2º- A Lei Municipal n° 012/2010, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 1º- Fica criado o “Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas – CMDPI”, em consonância com as Leis Federais n° 8.842/94 (Política Nacional da Pessoa Idosa) e n° 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa – alterada pela lei federal n° 14.423/2022) e Lei Estadual n° 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).



§1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da Política Municipal da pessoa idosa.

§2º- O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º- Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
- II - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- III - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;



- VIII - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender seus objetivos;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XI - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIII - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ~~III - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esporte;~~ (Emenda supressiva nº 03/2024, Legislativo Municipal)
- IV - Um (01) representante de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento a pessoa idosa;
- V - Dois (02) representantes das pessoas idosas de entidades civis constituídas ou participantes de programas de âmbito municipal;
- VI - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º- Os membros Governamentais serão indicados pelo Órgão Gestor do executivo e do legislativo municipal e os membros não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal.



- §2º-** Os membros Governamentais e os membros não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- §3º-** Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela entidade.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário;
- II - Secretário(a) Executivo(a);
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- IV - Plenário.

§ 1º- A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º- Um(a) funcionário(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º- As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa, e prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste conselho nas instâncias e eventos para qual for convocado.

Art. 8º- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.



- Art. 9-** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, em diário oficial.
- Art. 10-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunirá-se ordinariamente, bimestral e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 11-** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por todos os segmentos da sociedade civil, representantes de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- § 1º-** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunirá-se a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.
- § 2º-** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.
- § 3º-** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 12-** Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Catanduvas/Paraná.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:14.11.2024

10:55:25-03



Art. 13- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestores: o Chefe do Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 15- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento geral do Município;
- II - Transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- VI - As receitas estipuladas em lei.
- VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º- Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º- Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 17- A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira do órgão gestor municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. O órgão gestor municipal, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, anualmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:14.11.2024
10:55:25 -03

Art. 18- Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços de pessoas idosas.

Art. 19- Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Disponibilidades monetárias "em banco ou em caixa" oriundas de receitas específicas;
- II - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- III - Direitos que por ventura vier a constituir;
- IV - Doações ou legados que vier a receber.

Art. 20- O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de competência dos seus gestores, definidos no artigo 14 desta Lei.

Art. 21- O repasse de recursos às entidades conveniadas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com aprovação e publicação através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 22- Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:14.11.2024

10:55:25 -03



Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 23- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 24- Para o primeiro ano de exercício financeiro ficará autorizado o Executivo Municipal a fazer transferência de valores, dentro do contido no Orçamento anual do Município para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único- A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- A Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 (noventa dias) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação local.

Art. 26- Considerar-se-ão instalados o "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI" e o "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 27- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de agosto de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO**